

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Altera a Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º O “art. 3º” da Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A classificação dos melhores trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos dentre os profissionais com formação e experiência nas áreas mencionadas no art. 2º e que estejam cadastrados como avaliadores de projetos culturais na Secretaria da Cultura do Município.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora serão contratados com observância das normas próprias de contratação pela Administração Pública”.

Art. 2º Fica revogado o “inciso VIII”, do art. 2º da Lei nº 10.989, de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente PL normatiza visando o incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais, prestigiando os autores de Artes Visuais; sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da

inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser.

Destaca-se que a LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, in verbis:

“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...)”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica